



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### **LEI Nº 6.440/2022**

***Dispõe sobre a colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamento.***

PUBLICAÇÃO  
COMJ nº: 1434  
Data: 24/03/2022  
Assinatura: 24

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no disposto nos §§ 3º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a colocação de telas de proteção nas janelas e varandas de apartamento, no âmbito do Município de Jacareí, em que tenha animais e ou crianças até 12 anos de idade.

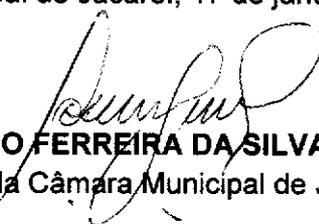
**Parágrafo único.** As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046), ou outra que a suceda.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 5 (cinco) Valores de Referência do Município ao proprietário ou inquilino, podendo ser dobrada no caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 3º** Os proprietários de apartamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de janeiro de 2022.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e de emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.